



**Inquérito Civil 01/2021**  
**MPRJ 2020.008885583**

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado em desfavor do estabelecimento comercial CENARIUM CLUB em razão de notícias de eventos realizados sem autorização judicial com participação de crianças e adolescentes desacompanhados dos seus responsáveis legais, o que pode configurar a prática das infrações administrativas previstas nos artigos 252, 253 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Instruindo a instauração do presente consta “denúncia”, datada de 04/11/2022, de possível moradora da localidade informando que o referido estabelecimento comercial não teria alvará para funcionamento como bar e restaurante; que haveria cobrança de ingresso para adentrar ao local e que teria ocorrido brigas envolvendo adolescentes na saída do estabelecimento comercial.

À fl. 07 consta manifestação de declínio de atribuição em favor da Promotoria de Tutela Coletiva de Barra do Pirai no que tange à notícia de ausência de alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Com a instauração do presente foram realizadas diversas diligências a fim de averiguar da procedência da informação, além de realização de diligências *in loco*.

À fl. 11 consta mídia com imagens de frequentadores do local e um briga ocorrida fora das dependências do estabelecimento, não sendo possível identificar os autores e, nem tampouco, a idade dos envolvidos.

Página da Silva Marcondes  
Promotora de Justiça  
Matrícula 47.28



**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família, Infância e da Juventude de Barra do Piraí/RJ

À fl. 19 consta relatório encaminhado pelo 10º Batalhão de Polícia Militar acerca de diligência realizada no dia 13/02/2021 (carnaval), ocasião em que não teria sido constatada qualquer aglomeração ou infringência da regras sanitárias locais, sendo ressaltado que não foi constatada crianças ou adolescentes na localidade.

À fl. 31/33 constam informações do Corpo de Bombeiros acerca da certificação das medidas de segurança e incêndio no local. Ressalta o referido relatório que na ocasião da vistoria, não foram constatadas inconformidades que gerassem risco de incêndio, tendo sido cientificado o estabelecimento comercial a necessidade de solicitação de expedição do Certificado de Vistoria Anual após o vencimento do Certificado de Aprovação Assistido.

À fl. 34 consta informação da Vara da Infância e Juventude de que não há registro de ação judicial envolvendo o estabelecimento comercial CENARIUM CLUB.

À fl. 35/36 consta relatório de diligência realizada pelo Grupo de Apoio aos Promotores (GAP) em março de 2021 esclarecendo não ter sido possível constatar, apenas pelo biotipo dos frequentadores, se havia adolescentes sem responsáveis legais adentrando no local.

À fl. 69/71 consta informação encaminhada pela Secretaria Municipal de Fazenda acerca da existência de alvará para funcionamento do estabelecimento comercial.

Novo relatório de missão realizado pelo GAP de Barra do Piraí às fls. 76/86 referente à diligência realizada em 23/10/2021, não tendo constatada a presença de crianças/ adolescentes desacompanhados dos responsáveis legais no local.

Às fls. 90/96 constam prints extraídos de redes sociais acerca dos eventos realizados recentemente o estabelecimento comercial.



Promotoria de Justiça de Família, Infância e da Juventude de Barra do Piraí/RJ

À fl. 100 consta resposta do representante do estabelecimento comercial afirmando não ser permitido o ingresso de crianças e adolescentes sem responsáveis legais.

**È o breve relatório.**

Compulsando os autos, entende esta signatária que não há outras diligências a serem realizadas, sendo certo que não foi possível a comprovação de ingressos de crianças e adolescentes sem responsáveis legais no referido estabelecimento comercial.

Nesse sentido, deve ser ressaltado que as questões apresentadas quanto a regularidade estrutural do estabelecimento comercial, em especial a existência de alvará de funcionamento e laudo do corpo de bombeiros são atinentes à promotoria de justiça com atribuição para tutela coletiva. Não obstante, restou evidenciado durante a investigação a existência de alvará de funcionamento e de certificado de aprovação do corpo de bombeiros.

Outrossim, deve-se consignar que não consta nenhum procedimento de infração administrativa em desfavor do estabelecimento comercial em trâmite na Vara da Infância e Juventude, ao menos por ora.

Nesse passo, evidente que eventuais novas denúncias envolvendo o descumprimento de normas previstas no estatuto da criança e adolescente (em especial o ingresso irregular de crianças e adolescentes desacompanhados de responsáveis legais em eventos), poderá ensejar a instauração de novos procedimentos investigatórios, bem como a imediata lavratura de auto de infração pelo Comissário da Infância e Juventude.

Assim, considerando a inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública ou outra medida para a tutela judicial ou extrajudicial de direitos coletivo e, com fulcro no artigo 27 da Resolução GPGJ 2.227/2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.**



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família, Infância e da Juventude de Barra do Piraí/RJ

Encaminhem-se os autos e a promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 27 §1º da Resolução supramencionada.

Barra do Piraí, 03 de maio de 2022.

**Flávia Da Silva Marcondes**

**Promotora de Justiça**

**Mat. 4338**